



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Conde.

Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara de Vereadores, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestor o Sr. **Denys Pontes de Oliveira**. Julga-se regular com ressalvas as contas. Cumprimento parcial da LRF Aplicação de multa. Recomendações à atual administração.

ACÓRDÃO APL – TC - 00912/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02.867/09** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Conde**, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Sr. **Denys Pontes de Oliveira**, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF;
2. **aplicar multa** pessoal ao Sr. Denys Pontes de Oliveira, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **comunicar** à Receita Federal (INSS) dos fatos indicados pela d. Auditoria para as providências a seu cargo;
4. **recomendar** à atual gestão da Câmara Municipal de Conde, no sentido de guardar estrita observância aos ditames constitucionais e legais, em especial da legislação previdenciária.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 22 de setembro de 2.010.

Cons. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
Presidente

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

MARCÍLIO TOSCANO DA FRANCA FILHO
Procurador Geral junto ao TCE/PB